

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20210163**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA E S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DOUGLAS DA COSTA E SILVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 737.162.002-04, residente na Rua paolo stefane, e de outro lado a firma E S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.439.126/0001-18, estabelecida à AV JOSE BONIFACIO 79, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EUCLIDES SILVA MELO NETO, residente na AVENIDA JOSE BONIFACIO, Nº 79, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 054.017.543-96, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais técnicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia, notadamente as Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002561	APARELHO DE GLICEMIA - Marca.: ON CAL PLUS	UNIDADE	50,00	42,900	2.145,00
002648	JELCO PARA PUNÇÃO Nº 24 CX/50 - Marca.: LAMEDID	CAIXA	200,00	53,500	10.700,00
002722	ANESTESICO TOPICO - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	40,00	6,800	272,00
004446	IONOMERO DE VIDRO 8 ML - Marca.: FGH	UNIDADE	40,00	51,000	2.040,00
005136	FORCEPS Nº 01 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
005627	PONTEIRAS AMARELAS 0-200 MICROLITOS 1000X1 - Marca.: MICRODONT	PACOTE	8,00	27,500	220,00
005641	EM PLASTICO POLIPROPILENO, MODELO A1.				
005641	VDRL - Marca.: BIOTEKE	KIT	6,00	59,900	359,40
005650	FORCEPS 150 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
005651	FORCEPS 18L ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
005652	FORCEPS 18R ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
007058	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N.16 10X1 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	50,00	44,500	2.225,00
007072	COLETOR DE URINA INFANTIL PARA EXAME MASCULINO - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	1.700,00	0,990	1.683,00
009465	FORCEPS 151 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
009512	LUVA CIRÚRGICA 7.5 CX C/60 - Marca.: DESCARPAC	CAIXA	160,00	178,000	28.480,00
009789	ABSORVENTE PÓS-PARTO 20X1 - Marca.: MAX	PACOTE	100,00	7,080	708,00
009790	AGULHA 13X4,5 100X1 - Marca.: MEDIX	CAIXA	50,00	10,500	525,00
009791	AGULHA 25X7 100X1 - Marca.: MEDIX	CAIXA	425,00	10,400	4.420,00
009794	AGULHA 20X5,5 100X1 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	100,00	12,890	1.289,00
009822	LUVA DE PROCEDIMENTO M 100X1 - Marca.: MEDIX	CAIXA	395,00	95,000	37.525,00
009843	COMPRESSA CIRURGICA 45/50CM 50X1 - Marca.: TEXCARE	PACOTE	12,00	66,000	792,00
012003	FORCEPS 16 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
012004	FORCEPS 17 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
013839	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CMX1,80M 12X1 - Marca.: ORTOFEN	PACOTE	40,00	19,000	760,00
021448	SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N.12 10X1 - Marca.: LABOR	CAIXA	50,00	44,500	2.225,00

**AV. ANTONIO NONATO PEDROSA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



021449	IMPORT SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N.14 10X1 - Marca.: LABOR	CAIXA	50,00	47,000	2.350,00
021450	IMPORT SONDA VESICAL FOLEY 2 VIAS N.18 10X1 - Marca.: LABOR	CAIXA	50,00	44,500	2.225,00
024241	BRANCO DE ESPANHA - Marca.: ASFER	PACOTE	16,00	17,980	287,68
024273	DISCO DE LIXA SOFT LEX 12,07MM(1/2")50x1 - Marca.: 3	CAIXA	16,00	189,000	3.024,00
024282	FORCEPS 32 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
024283	FORCEPS 69 ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	32,00	80,000	2.560,00
024356	ACIDO FOSFORICO 37% SERINGA 3G - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	24,00	16,000	384,00
026177	CATGUT CROMADO Nº 2.0 C/ AGULHA 3/8x 3.0CM TRIANGULA R 24X1 - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	225,00	97,690	21.980,25
026255	TIRAS PARA TESTE DE CLICEMIA 50X1. - Marca.: ON CAL PLUS	CAIXA	50,00	33,000	1.650,00
031055	CLAMP P/ CORDÃO UMBILICAL - Marca.: WELL	UNIDADE	1.500,00	1,400	2.100,00
031071	PIPETA DE VIDRO PARA VHS - Marca.: FLAST HOSPITALAR	UNIDADE	10,00	147,000	1.470,00
054191	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO ADULTO - Marca.: CELMAT	UNIDADE	100,00	42,000	4.200,00
054192	MANDRIL TIPO VARETA EM COBRE FLEXIVEL CORMADO, COM AS DIMENSÕES (MM). MODELO ADULTO: 03,2X420,0MM. FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO INFATIL - Marca.: CELMAT MANDRIL TIPO VARETA EM COBRE FLEXIVEL CROMADO, COM AS DIMENSÕES (MM). MODELO PEDIATRICO(INFATIL): 02,0X300,0MM.	UNIDADE	50,00	42,000	2.100,00
054230	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM TIRAS C/50X1 - Marca.: OLIMED	CAIXA	500,00	29,590	14.795,00
054242	LAMINA DE BISTURI 25 CM 100X1 - Marca.: TOPMED	CAIXA	2,00	42,500	85,00
075948	PINÇA PAURE ARTÉRIA UTERINA 22CM - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	113,900	1.708,50
076533	LAMINA FOSCA 50X1 - Marca.: ABC	CAIXA	45,00	7,400	333,00
076534	CALICE PARA PREPARO DE EPF - Marca.: ABC	UNIDADE	30,00	12,490	374,70
076536	INSTANT PRO I - Marca.: 3M	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
076537	INSTANT PROV II - Marca.: 3M	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
076538	INSTANT PROV III - Marca.: 3M	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
076547	REAGENTE HEMATOLOGICO ABX MINIDIL LMG - Marca.: RIO QUIMICA	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
076548	COMPATIVEL COM APARELHO ABX REAGENTE HEMATOLOGICO ABX CLEANER - Marca.: RIO QUIM	UNIDADE	12,00	36,000	432,00
076549	COMPATIVEL COM APARELHO ABX REAGENTE HEMATOLOGICO MILILYSE - Marca.: RIO QUIMICA	UNIDADE	6,00	85,000	510,00
076555	COMPATIVEL COM APARELHO ABX ASO - Marca.: BIOTEKE	KIT	4,00	60,900	243,60
076557	TESTE RAPIDO DE HIV II - Marca.: MEDTRONIC	CAIXA	3,00	180,000	540,00
076558	TESTE RAPIDO CHIKUNGUNYA IGG/IGM 60X1 - Marca.: MEDT Ronic	CAIXA	3,00	94,000	282,00
076559	TESTE RAPIDO HBS AG 75X1 - Marca.: TELELAB	CAIXA	3,00	150,000	450,00
076560	TESTE RAPIDO ZIKA VIRUS IGG/IGM 60X1 - Marca.: WB	CAIXA	3,00	825,000	2.475,00
076561	TESTE RAPIDO IGG/IGM COVID 19 - Marca.: MEDLENHSON	UNIDADE	600,00	17,000	10.200,00
076562	TESTE RAPIDO CPK-MB 25X1 - Marca.: BIOMEDIC	CAIXA	1,00	1.590,000	1.590,00
076563	TESTE RAPIDO TROMONINA 25X1 - Marca.: ECO	CAIXA	1,00	310,000	310,00
076565	COOMBS - Marca.: BIOMEDICINA	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
076570	BHCG - Marca.: MEDPREV	KIT	6,00	109,000	654,00
076571	SOLUÇÃO SYSTEM ELITECH REF-SLNA - 5900 - Marca.: ELI	FRASCO	1,00	1.100,000	1.100,00
076573	LIPASE ELITECH/REF: 1001274 - Marca.: ELITECH	KIT	2,00	228,500	457,00
076580	ALBUMIN/REF: ALBU-0600 - Marca.: LABTEST	KIT	2,00	95,000	190,00
076581	TOTAL PROTEIN PLUS/REF:PROB-0600 - Marca.: ECO	KIT	2,00	76,000	152,00
076582	UREIA UV SL/REF:URSL-0427 - Marca.: ECO	KIT	3,00	150,000	450,00
076585	COLESTEROL HDL SL 2G/REF:HDLL-0390 - Marca.: LABTEST	KIT	3,00	284,000	852,00
076586	GLICOSE PAP SL/REF:GPSL-0500 - Marca.: LABTEST	KIT	3,00	214,000	642,00
076587	ALP (FOSFATASE ALCALINA)/REF: PASL 0400 - Marca.: LA BTEST	KIT	2,00	110,000	220,00
076588	URIC ACID MONO SL/REF: AUML-0507 - Marca.: LABTEST	KIT	1,00	231,000	231,00
076589	FOSFATASE ALCALINA/REF: PASL-0400 - Marca.: LABTEST	KIT	1,00	290,000	290,00
076590	ELICAL 2 REF: CALI-0550 - Marca.: ELITECH	CAIXA	2,00	141,000	282,00
076591	ELITROL I/REF: CONT-0060 - Marca.: ELITECH	CAIXA	2,00	1.440,000	2.880,00
076592	ELITROL II/REF: CONT-0160 - Marca.: ELITECH	CAIXA	2,00	1.440,000	2.880,00
076593	GORRO COM ELASTICO 50X1 - Marca.: A. TEXTIL	PACOTE	18,00	19,000	342,00
076594	COLETOR INFANTIL - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	150,00	1,140	171,00
076597	FITA PARA GLICOSIMETRO ON CALL PLUS REF: G133 - Marc a.: ON CAL PLUS	UNIDADE	14,00	33,000	462,00
079253	AMONOTOLIA ESCURA - Marca.: CRAL	UNIDADE	20,00	6,700	134,00
079256	AMONOTOLIA CLARA - Marca.: CRAL	UNIDADE	10,00	6,700	67,00
079385	PONTA ULTRASSONICA DESTARTARIZAÇÃO N 1L - Marca.: G INATUS	UNIDADE	40,00	160,000	6.400,00
079386	PONTA ULTRASSONICA DESTARTARIZAÇÃO N 2L - Marca.: G INATUS	UNIDADE	40,00	160,000	6.400,00
079387	PONTA ULTRASSONICA DESTARTARIZAÇÃO N 3L - Marca.: G INATUS	UNIDADE	40,00	160,000	6.400,00
079388	PONTA ULTRASSONICA DESTARTARIZAÇÃO N 4L - Marca.: G INATUS	UNIDADE	40,00	160,000	6.400,00
079389	ESTANTE TIPO GRADE PP, 60 FUIROS - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	5,00	165,000	825,00
079390	ESTANTE TIPO GRADE PP 90 FUIROS - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	3,00	216,000	648,00
079391	TRIGLICERIDEOS MONO SL NEW/ REF: TGML-0427 ELITECH - Marca.: ELITECH	KIT	3,00	188,000	564,00

VALOR GLOBAL R\$ 231.732,13

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 231.732,13 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e treze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



CONTRATADA no Pregão 9/2021-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **PARAGRAFO PRIMEIRO**

### **DO REAJUSTAMENTO**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2021-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.

1.9 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2021-012.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1410.103020200.2.061 Manut. do Prog. MAC- Média e alta Complexibilidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 83.599,75, Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.057 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 49.527,68, Exercício 2021 Atividade 1410.103020200.2.061 Manut. do Prog. MAC- Média e alta Complexibilidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 39.011,70, Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.053 Manut.PSF - Programa Saúde da Família SMS/FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 59.593,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;





- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DOUGLAS DA COSTA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 01 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75  
CONTRATANTE

E S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ 04.439.126/0001-18  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_